DECRETO Nº. 3.855/20, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**Dispõe sobre a retomada gradual e segura das atividades econômicas a serem adotas no âmbito do municipio de Bom Jardim/RJ, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos l, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições anteriomente fixadas contribuíram para o “achatamento” da curva de novos casos;

Considerando que estão em curso estudos de âmbito Nacional e Estadual que sinalizam uma retração do PIB das maiores economias mundiais, em decorrência da prioridade relativa à saúde pública;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e o consequente isolamento provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos, impactando negativamente a produção, o consumo coerente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que para manutenção da retomada gradual e segura a métrica escolhida foi a taxa de média de leitos destinados pelo Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim/RJ especificamente para o tramento de casos suspeitos ou confirmados da Covid 19 não atinja 70%, devendo esta ser aferida semanalmente,

Considerando que na data de 31/08/2020, o Município de Bom Jardim/RJ conta com 14 (catorze) casos ativos da doença, tendo 05 (cinco) pessoas internadas, sendo 03 (três) pessoas na Santa Casa de Bom Jardim e 02 (duas) pessoas em hospital fora do Município,

Considerando que a Municipalidade vem adotando as medidas necessárias para enfrenetamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), realizando barreiras sanitárias, aquisição de insumos, respiradores pulmonares, monitores etc., contratando profissionais para atuação nas medidas de prevenção e combate à doença,

Considerando que a Municipalidade pode contar com o centro de Triagem do Covid-19, para atender e orientar as pessoas com sintomas,

Considerando a reunião realizada com comerciantes, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo em 29 de maio de 2020, com vistas a flexibilizar a abertura do comércio local com restrições e observância às orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde,

Considerando comunicação do Detran/RJ, que dispõe sobre o retorno as aulas teoricas e praticas ministradas pelos credenciados,

DECRETA:

**Art. 1º -** Ficam prorrogadas até o dia 30 de setembro de 2020, as medidas para prevenção, controle, redução enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo coronavírus (COVID19) estabelecidas no Decreto n° 3.849 de 14 de agosto de 2020.

**Art. 2º** -Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas, de forma presencial, até o dia 30/09/2020.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 31 de agosto de 2020.

**Antônio Claret Gonçalves Figueira Prefeito Municipal**